

AO DOUTO JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE ARAÇATUBA/SP
(Art. 53, V, CPC).

Maria, brasileira, viúva, do lar, portadora da carteira de identidade nº() expedida pelo() inscrita no CPF sob o nº(), endereço eletrônico maria@viuava.com, residente e domiciliada na Rua Bérnago 123, apt. 205, Araçatuba/SP, pelo advogado infra-assinado, com endereço profissional constante da procuração em anexo, para fins do artigo 77, inc. V, do CPC, vem, a esse juízo, propor

AÇÃO INDENIZATÓRIA DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

pelo procedimento comum, em face de **Roberto**, brasileiro, estado civil(), empresário, portador da carteira de identidade nº(), expedida pelo(), inscrito no CPF sob o nº(), endereço eletrônico roberto@irresponsavel.com domiciliado na cidade de Recife/PE, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor.

I - GRATUIDADE DE JUSTIÇA

A PARTE AUTORA requer os benefícios da Justiça Gratuita, por não possuir condições financeiras para arcar com os encargos processuais sem prejuízo do próprio sustento, conforme insculpido no artigo 98 do [Código de Processo Civil](#).

II - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO OU MEDIAÇÃO

A PARTE AUTORA tem interesse na realização de audiência de conciliação ou mediação.

III – FATOS JURÍDICOS

Dona **Maria**, PARTE AUTORA, era casada com MARCOS e com ele compartilhou uma vida. No pior de seus dias(por assim dizer) os dois, caminhavam por uma rua da cidade de Recife, capital do Estado de Pernambuco, local onde MARCOS, foi tragicamente atingido por um aparelho de ar condicionado que era imprudentemente manejado pela PARTE RÉ.

A vítima foi encaminhada a um hospital particular, entretanto, após um dia de internação, MARCOS não resistiu aos ferimentos e infelizmente, veio a falecer.

Diante da indesejável e inesperada situação, ainda em estado de choque, a PARTE AUTORA dirigiu-se ao local do fato.

Em seguida, tomou as providências cabíveis, transportou o corpo de MARCOS para a cidade de Araçatuba/SP, onde ocorreu o sepultamento.

O falecido marido da PARTE AUTORA não deixou filhos.

IV – FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A PARTE RÉ, ao atingir o marido da PARTE AUTORA com o aparelho de ar condicionado que manuseava de forma completamente imprudente e sem tomar qualquer medida de prevenção e segurança, cometeu ato ilícito e lhe causando imenso dano, conforme disposto no art. 186 do Código Civil.

O laudo da perícia técnica do inquérito policial indicou como “*causa mortis*” de MARCOS o traumatismo craniano provocado pela abrupta queda do aparelho de ar condicionado, não restando dúvida quanto à autoria e à materialidade do homicídio culposo praticado pela PARTE RÉ, que, inclusive, já foi condenada em 1º instância pelo cometimento do referido crime.

Conforme a legislação brasileira o art. 927, do Código Civil estabelece que aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

A PARTE AUTORA assumiu os gastos hospitalares, arcou com o transporte do corpo e com o funeral do falecido marido, que totalizaram o valor de R \$6.000.00, motivo pelo qual ela tem direito à respectiva indenização e para tanto, tendo como base o exposto no [art. 948, inc. I, do Código Civil](#).

Como a PARTE AUTORA não exercia atividade remunerada, era o seu de cujus, que trabalhando na profissão de pedreiro quem obtinha uma renda média mensal de um salário mínimo, o de cujus era o único responsável pelo sustento da família, família essa que foi repentinamente destruída pelo ato ilícito cometido pela PARTE RÉ.

Sendo assim EXCELÊNCIA, a PARTE RÉ deve ser obrigada a reparar a indenização referente à prestação de alimentos à PARTE AUTORA a quem o falecido marido os devia,

levando-se em conta a duração provável da vida da vítima, que tinha na data do homicídio 50 anos, ou seja, a PARTE RÉ deve prestar pensão de alimentos, no valor de R\$ 1045.00, por 25 anos, uma vez que a expectativa de vida do brasileiro é estimada em aproximadamente 75 anos.

A morte do marido da PARTE AUTORA, ente querido que com ela constituía uma família, causou-lhe grave e imenso dano extrapatrimonial de permanente repercussão social, o que impõe à PARTE RÉ o dever de indenizar os danos morais sofridos pela PARTE AUTORA.

V - PEDIDO

Diante do exposto, a PARTE AUTORA requer a esse juízo:

A – o deferimento dos benefícios da gratuidade de justiça;

B- a citação do réu para integrar a relação processual;

C- a designação de audiência de conciliação ou mediação e intimação do réu para comparecimento;

D- a condenação da PARTE RÉ ao pagamento a título de indenização por danos materiais referente aos gastos hospitalares do esposo da PARTE AUTORA, no valor de R\$ 3.000,00(três mil reais);

E- a condenação da PARTE RÉ ao pagamento a título de indenização por danos materiais referentes às despesas com o transporte do corpo e o funeral do esposo da PARTE AUTORA, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

F – a condenação da PARTE RÉ ao pagamento mensal à PARTE AUTORA, a título prestação de alimentos, da importância de 1 (um) salário mínimo, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, totalizando o valor inicial de R\$ (mil... reais), conforme disposto no art. 292, §2º, do CPC;

G - a condenação da PARTE RÉ ao pagamento a título de indenização por danos morais, do valor de R\$ 195.900,00 (cento e noventa e cinco mil e novecentos reais);

H – a condenação da PARTE RÉ a pagar as despesas processuais e os honorários advocatícios de sucumbência.

VI - PROVAS

A PARTE AUTORA requer a produção das provas documentais, depoimento pessoal, testemunhal e daquelas que se fizerem necessárias no curso da instrução processual.

VII - VALOR DA CAUSA

Dá-se à causa o valor de R \$ (mil...reais).

Local e data.

Nome do Advogado

OAB/ (Sigla do Estado)